



500000014416



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**  
**Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 33<sup>7</sup>/21

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 31948  
Correspondência Recebida  
Em 29/10/21  
Ass. Edel Hs e 14h58 Min

**CRIA O PROGRAMA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, DISPÕE SOBRE A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa de utilização da mão de obra carcerária no município de Ouro Preto, com finalidade de:

- I - Promover o acesso e participação dos presos nas limpezas e manutenção de vias públicas;
- II- fomentar a participação destes, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município, conservação de praças, organização de balneários, calçadas, pinturas e prédios públicos;
- III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município, tendo na mão de obra dos apenados uma forma de inclusão social;
- IV - participação nos mutirões de pavimentação comunitária;
- V - melhorar a qualidade de vida do indivíduo privado de liberdade;
- VI - o trabalho do apenado prestado diretamente à Administração Pública Direta ou Indireta terá somente caráter compensatório, na redução de pena;
- VII - a prestação do trabalho externo à entidade privada, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá da aptidão, disciplina, responsabilidade e laudo psicológico;
- VIII - o trabalho externo prestado à Administração Pública Direta ou Indireta, a ser autorizado pela direção do estabelecimento penal, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, desde que tomadas as devidas cautelas contra fuga;
- IX - quando o trabalho do preso for prestado para empresa privada que esteja prestando serviço ou realizando obra para o Estado ou Município, este será remunerado em 35%(tinta e cinco por cento) do salário mínimo, dos quais 15%(quinze por cento) ficará retido pelo Estado para custear as despesas com manutenção do apenado. O preso que prestar serviço para empresa privada, sem vínculo com o Estado será remunerado em 50%(cinquenta por cento)do salário mínimo, dos quais 15%(quinze por cento) serão retidos pelo Estado, para custear as despesas



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**  
**Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque**



com a manutenção do apenado;

X- O trabalho do preso quando prestado diretamente para o Estado e/ou Município terá caráter compensatório e não será remunerado, como forma de ressarcimento pelas despesas realizadas com sua manutenção.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

## Justificativa

O sistema penitenciário brasileiro padece com o descaso dos poderes competentes, com a falta de efetivação dos preceitos da Lei de Execução Penal, que possui como um dos principais objetivos a promoção da ressocialização dos condenados e a conseqüente reinserção destes ao convívio social. Uma das formas de proporcionar um retorno saudável do reeducando a esse convívio com a sociedade é por meio do trabalho, aproveitando-se do período de cumprimento de pena para proporcionar a qualificação profissional do preso, para que, ao se tornar um egresso do sistema prisional, este possa encontrar facilmente um meio de prover o seu sustento e o de sua família por meio do trabalho lícito.

A Lei de Execução Penal, em vigor desde mil novecentos e oitenta e quatro regulamenta a efetivação da pretensão punitiva do Estado, concretizada na sentença condenatória com trânsito em julgado, impondo-se pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos ou pecuniária.

Tal Lei, entre outras coisas dispõe que é dever do poder público investir em programas que visem a ressocialização dos reeducandos e egressos do sistema prisional e a busca por condições para a harmônica integração social do preso ou do internado.

As penitenciárias surgiram como forma de punição pela prática de crimes e prevenir a prática de novos ilícitos. No Brasil após a entrada em vigor da Lei n.º 7.210, de mil 1984, lei que rege a Execução Penal, a pena passou a possuir, além da finalidade de punição e prevenção, principalmente a de ressocialização do condenado e de proporcionar a este um retorno ao convívio da sociedade.

Um dos principais pontos a serem analisados, além da precariedade do sistema prisional, será o investimento na qualificação profissional dos reeducandos, para que com a progressão dos regimes, possam ser reinseridos gradativamente à sociedade por meio do mercado de trabalho, como forma de evitar a reincidência criminal e, conseqüentemente, gere o "desafogamento" das penitenciárias.

Busca-se, portanto, por meio da análise deste projeto atuante na busca pela reinserção dos reeducandos e egressos à sociedade por meio do trabalho. Além disso, discute-se a aceitação dos egressos pelas empresas privadas que podem contribuir com tais projetos, para que a própria Sociedade seja parte na busca pela diminuição da criminalidade, somando forças com o Poder Público.

Sala de Sessões, 29 de Junho de 2021.





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



*Lilian*



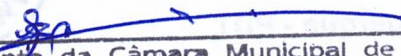
Vereadora Lilian França Albuquerque - PDT



Aos 29 de junho de 21  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s) . \_\_\_\_\_



Do que para constar lavrei este.

  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto